5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 002/96, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E O ESTADO DO PARANÁ, PARA A ADMINISTRAÇÃO E A EXPLORAÇÃO DE TRECHOS DE RODOVIAS FEDERAIS

Aos 17 dias do mês de OUTULO de 2014, a UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, doravante denominado DELEGANTE, neste ato representado pelo Ministro de Estado dos Transportes, Paulo Sérgio Passos, com a interveniência do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DOS TRANSPORTES — DNIT, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral em exercício, Tarcísio Gomes de Freitas, e o ESTADO DO PARANÁ, doravante denominado DELEGATÁRIO, neste ato representado pelo seu Governador, Carlos Alberto Richa, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PARANÁ, neste ato representada por seu Secretário, José Richa Filho, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ — DER/PR, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Nelson Leal Junior, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO,

Considerando a necessidade de ajustar as cláusulas do presente Convênio de Delegação às disposições da Portaria MT nº 137, de 29 de agosto de 2013, que disciplina os procedimentos para a delegação aos Municípios, Estados da Federação, Distrito Federal ou a consórcio entre eles, da administração e exploração, mediante concessão, de rodovias federais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as Cláusulas Terceira e Quarta do Convênio de Delegação nº 002/96.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO

A Cláusula Terceira — DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO DA RODOVIA E EXPLORAÇÃO DO TRECHO DE RODOVIA FEDERAL — tem a redação do *caput* alterada nos termos seguintes e passa a vigorar acrescido do § 4º:

O **DELEGATÁRIO** exercerá a administração e a exploração do trecho rodoviário delegado ou mediante concessão à iniciativa privada, de acordo com o contrato de concessão apresentado ao **DELEGANTE**.

[mantida a redação dos parágrafos 1º, 2º e 3º]

§4º Em havendo interesse de as partes do contrato de concessão prorrogarem seu prazo de vigência para além do prazo da delegação originalmente previsto, po convênio, será

1.

11/

imprescindível a anuência prévia do Delegante, mediante provocação do Delegatário, para extensão do prazo do convênio.

A Cláusula Quarta — DAS OBRIGAÇÕES — tem a redação dos incisos IX e XII do nº 1, dos incisos III, IV, VI do nº 2 alterada; é acrescida do inciso XVI no nº 1, dos incisos V e VI no nº 3, e do inciso IV no nº 4; e são excluídos os incisos I a IV do nº 3. Desse modo, passa a vigorar nos seguintes termos:

[mantida a redação do número 1]

[mantida a redação dos incisos I ao VIII]

IX. dar ciência ao Ministério dos Transportes sobre qualquer alteração no contrato de concessão, acompanhada da respectiva justificativa, e encaminhamento do termo aditivo ao contrato de concessão;

[mantida a redação dos incisos X e XI]

XII. assegurar o cumprimento das metas a serem atingidas conforme dispuser o contrato de concessão apresentado ao **DELEGANTE**;

[mantida a redação dos incisos XIII a XV)

XVI. a assunção de responsabilidade por eventuais passivos decorrentes de desequilíbrio econômico-financeiro no contrato de concessão.

[mantida a redação do número 2]

[mantida a redação dos incisos l e II]

III. encaminhar ao **DELEGANTE**, anualmente, relatórios constando as ações e atividades realizadas pelo **DELEGATÁRIO** ou pela concessionária na exploração do trecho;

IV. assegurar o cumprimento das metas a serem atingidas conforme o contrato de concessão;

V. [mantida a redação do inciso V]

VI. dar condições e apoiar o **DELEGANTE** e o DNIT no exercício das tarefas de acompanhamento deste Convênio.

[mantida a redação do número 3]

I.[excluído o inciso I]

II. [excluído o inciso II]

III. [excluído o inciso III]

IV. excluído o inciso IV]

V. tomar ciência das alterações no contrato inicial apresentado pelo DELEGATÁRIO, e.

VI. tomar ciência das minutas de editais e contratos a serem firmadas entre o **DELEGATÁRIO** e o Concessionário.

[mantida a redação do número 4]

[mantida a redação dos incisos I a III]

IV.acompanhar a execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio de Delegação nº 002/96 e seus termos aditivos que não foram modificadas no todo ou em parte pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação, em extrato, do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, deverá ser providenciada pelo Ministério dos Transportes e pelo Estado do Paraná até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, por assim estarem justos e acordados, os signatários firmam este Termo em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

PAULO SERGIO PASSOS

Ministro de Estado dos Transportes

DELEGANTE

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

Diretor-Geral do DNIT em exercício INTERVENIENTE DO DELEGANTE CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado do Paraná

DELEGATÁRIO

JOSÉ RICHA FILHO

Secretário dos Transportes do Paraná

INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO

NELSON LEAL JUNIOR

Diretor-Geral do DER/PR

INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO